



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 178/91



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

FONES: 544-1530 e 544-1617 - CEP 78890 - SORRISO - MATO GROSSO

LEI Nº : 178/91

DATA : 25 DE MARÇO DE 1.991.

SÚMULA : ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 175/90

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELESSANCIONA A SE - GUINTE LEI :

Art. 1 - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 175/90 passará a vigorar com a seguinte redação :

"São considerados segurados obrigatório to dos os servidores concursados ativos ou inativos, sendo entretanto facultativo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Se - cretários Municipais e Vereadores!".

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na da ta de sua publicação, revogadas as disposições em con - trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO
- MT., EM 25 DE MARÇO DE 1.991.

REGISTRE - SE E AFIXE - SE.,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Nereu Bresolin
Chefe Gabinete

SANCCIONADO EM 25/03/91.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

José Domingos Fraga Filho
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 002/91

DATA: 20 DE MARÇO DE 1.991.

SÚMULA: ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI Nº 175/90.

O SR. NILO ARTHUR PERIN, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1 - O Artigo 2º da Lei Municipal nº 175/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

" São considerados segurados obrigatório todos os servidores concursados ativos ou inativos, sendo entretanto facultativo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

Art. 2 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de Março de 1.991.


.....
Nilo Arthur Perin
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

Lido na Sessão
DE
.....
1º SECRETÁRIO

- Projeto de Lei
- Projeto decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção _____
- Emenda _____

N.º 002/91

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI , NILO ARTHUR PERIN

APROVADO

EM 1ª VOTAÇÃO


SÚMULA: Altera o artº 2º da Lei nº 175/90.

Artº 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 175/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

"São considerados segurados obrigatório todos os servidores concursados ativos ou inativos, sendo entretanto facultativo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários , Municipais e Vereadores.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1991.


Eugenio Ernesto Destri

Nilo Arthur Perin

VEREADOR

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

.....
.....
1º SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

PROTOCOLO

- Projeto de Lei
- Projeto decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção _____
- Emenda _____

N.º 002/91

AUTOR: EUGENIO ERNESTO DESTRI, NILO ARTHUR PERIN

APROVADO

SÚMULA: Altera o artº 2º da Lei nº 175/90.

EM 1ª VOTAÇÃO

8 / 3 / 91
[Signature]
SECRETÁRIO

Artº 1º- O artigo 2º da Lei Municipal nº 175/90 passará a vigorar com a seguinte redação:

"São considerados segurados obrigatório todos os servidores concursados ativos ou inativos, sendo entretanto facultativo ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Municipais e Vereadores.

Artº 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 28 de fevereiro de 1991.

[Signature]
Eugenio Ernesto Destri

Nilo Arthur Perin
[Signature]
VEREADOR

APROVADO

EM 2ª VOTAÇÃO

19 / 3 / 91
[Signature]
SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1330 - Cx. Postal 01 - Cep 78890
Sorriso - Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 002/91

" ALTERA O ART. 2º DA LEI Nº 175/90 "

1 - Os Vereadores Eugênio Ernesto Destri, e Nilo Arthur Perin, da Bancada do P.F.L., ingressam neste Parlamento Municipal com o Projeto de Lei nº 002/91, onde solicitam a alteração, do art. / 2º, da Lei Municipal nº 175/90.

2 - A proposta contida no presente Projeto de Lei, visa completar de forma correta e definitiva, o dispositivo contido no art. 39, do mesmo diploma legal.

Somos favoráveis o envio do presente Projeto de Lei, à apreciação e deliberação dos Edís municipais.

É o nosso parecer.

Sorriso, 07 de março de 1.991


DR. RONALD RUDA BENNER
O.A.B. MT. 2808-B
ASSESSOR TÉCN. LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : João Carlos Zimmermann

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 002/91


SÚMULA : Altera o Artigo 2º da Lei nº 175/90.

EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos Regimentais.
- 4 - VOTO : 03(Três) Votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Sete Dias do Mês de Março de ' Mil, Novecentos e Noventa e Um, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise e discussão' somos de Parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Março' de 1.991.


Eugenio Ernesto Destti
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Natalino J. Brescansin 2241 - Fone 544-1041 - Cx. Postal 01 - CEP 78890

Sorriso

Mato Grosso

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATOR : João Carlos Zimmermann

ASSUNTO : Projeto de Lei nº 002/91


SÚMULA : Altera o Artigo 2º da Lei nº 175/90.


EXAME DA MATÉRIA

- 1 - CONSTITUCIONALIDADE : O Projeto não fere nenhum preceito Constitucional.
- 2 - LEGALIDADE : O Projeto cumpre as normas legais.
- 3 - REGIMENTALIDADE : O Projeto cumpre as normas e requisitos Regimentais.
- 4 - VOTO : 03 (Três) Votos favoráveis.
- 5 - CONCLUSÃO : Aos Sete Dias do Mês de Março de ' Mil, Novecentos e Noventa e Um, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar Parecer do Projeto em Pauta, após a análise e discussão' somos de Parecer favorável à sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Março' de 1.991.


Eugenio Ernesto Destri
Vereador


João Carlos Zimmermann
Vereador


Alberto Antonio Cappellari
Vereador